

EDITAL IFSP-BRA Nº 037/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022 CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2022

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 26 de maio de 2022 a 18 de junho de 2022**, conforme cronograma anexo, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Campus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º O Campus Bragança Paulista do IFSP, em conformidade com o Art.11 da Lei 10.861/2003, de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 1º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ 2º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ 3º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

Artigo 2º Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de junho de 2024, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º 65/2022, de 16 de maio de 2022, é composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do Campus.

§ 2º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é de 60 dias, a

partir da publicação da Portaria n.º 65/2022 de 16 de maio de 2022.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º Serão, no mínimo, 3 (três) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento.

§ 1º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º A definição do(s) membro(s) representante(s) da sociedade civil organizada e/ou de egresso(s) será feita pelos membros eleitos da CPA.

Artigo 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º Para candidatar-se aos cargos mencionados no Artigo 4º, os interessados deverão realizar a inscrição através do envio de e-mail contendo nome completo, prontuário e segmento (docente, discente, técnico-administrativo) para cpa.bra@ifsp.edu.br, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 7º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://bra.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Anexo II, endereçado ao e-mail cpa.bra@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://bra.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Campus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP.

Artigo 9º Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Campus Bragança Paulista, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no Campus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;

V. não estar cursando o último ano do curso.

Artigo 10º É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11. Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Campus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13. O servidor que também seja estudante do Campus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15. Serão considerados classificados os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 4º deste edital.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 17. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

Parágrafo Único - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que vai dispor

os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Artigo 18. - Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o Campus;

IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

IX. DO VOTO

Artigo 19. O Sistema HELIOS VOTING possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 20. Cada eleitor votará apenas através do Sistema HELIOS VOTING, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único - O eleitor deverá se identificar no Sistema HELIOS VOTING.

Artigo 21. Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato.

Artigo 22. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 23. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Campus para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 24. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema HELIOS VOTING automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 25. Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 26. Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 27. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados

e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Anexo II, que deverá ser endereçado ao e-mail cpa.bra@ifsp.edu.br apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 28. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 29. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 30. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

Artigo 32. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 33. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 34. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 35. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Bragança Paulista.

Artigo 36. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

documento assinado digitalmente

Ariana Paula da Costa Silva

Presidente da Comissão Eleitoral para Composição da
Comissão Própria de Avaliação do Campus Bragança Paulista do IFSP

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2022
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Global	16/05/2022	18:21	15/07/2022	23:59
Publicação do Edital	26/05/2022		26/05/2022	
Inscrições dos candidatos (ENVIO DE E-MAIL À COMISSÃO ELEITORAL para cpa.bra@ifsp.edu.br)	27/05/2022	00:00	03/06/2022	23:59
Publicação das candidaturas	06/06/2022	8:00	06/06/2022	12:00
Apresentação de recursos contra candidaturas	07/06/2022	8:00	07/06/2022	12:00
Respostas aos recursos	08/06/2022	8:00	08/06/2022	12:00
Homologação das candidaturas	09/06/2022	8:00	09/06/2022	12:00
Campanha eleitoral	10/06/2022	00:00	15/06/2022	23:59
Votação (HELIOS VOTING)	16/06/2022	8:00	16/06/2022	23:59
Apuração e divulgação do resultado	17/06/2022	8:00	17/06/2022	12:00
Apresentação de recursos do resultado	17/06/2022	13:00	17/06/2022	21:00
Respostas aos recursos	18/06/2022	8:00	18/06/2022	12:00
Homologação do resultado	18/06/2022	13:00	18/06/2022	15:00

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO PROCESSO ELEITORAL PARA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - IFSP - CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Nome completo:	
Cargo/função:	<input type="checkbox"/> professor
	<input type="checkbox"/> técnico administrativo
	<input type="checkbox"/> aluno
Prontuário:	RG
Data de nascimento: __/__/____	
E-mail institucional:	

Pelo presente instrumento, apresento à COMISSÃO ELEITORAL do processo para eleição dos membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus Bragança Paulista, recurso referente à () Homologação de Candidaturas; () Resultado da Apuração; pelas razões a seguir expostas.

Local e data

Assinatura do candidato(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ariana Paula da Costa Silva, ASSISTENTE DE ALUNO**, em 26/05/2022 17:53:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 352836

Código de Autenticação: 2804bb03fe



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000